

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 22 DE MAIO DE 2026**

Publicada no Diário Oficial nº 7.065 de 22/05/2026.

**Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É concedida revisão geral anual, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) aos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, relativa à data base do ano de 2026, incidentes sobre as remunerações e vencimentos estabelecidos:

I - no Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

II - nas remunerações estabelecidas nas Tabelas I, V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

III - no Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As Tabelas I, V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, ao 1º dia do mês de abril de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 22 DE MAIO DE 2026****“ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009****TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

<b>TABELA 1</b>						
<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>				
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>TÉCNICO DEFENSORIAL</b>	<b>A</b>	6.753,50	7.091,18	7.445,73	7.818,02	8.208,92
	<b>B</b>	8.619,37	9.050,33	9.502,85	9.977,99	10.476,89
	<b>C</b>	11.000,74	11.550,78	12.128,32	12.734,73	13.371,47
	<b>D</b>	14.040,04	14.742,04	15.479,15	16.253,11	17.065,76

<b>TABELA 2</b>						
<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>				
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>AGENTE DEFENSORIAL</b>	<b>A</b>	3.428,70	3.600,14	3.780,14	3.969,15	4.167,61
	<b>B</b>	4.375,99	4.594,79	4.824,52	5.065,75	5.319,04
	<b>C</b>	5.584,99	5.864,24	6.157,46	6.465,32	6.788,59
	<b>D</b>	7.128,02	7.484,43	7.858,64	8.251,57	8.664,16

<b>TABELA 3 - EM REGIME DE EXTINÇÃO</b>							
<b>CARGO</b>	<b>ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO</b>						
<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	12.775,89	13.414,68	14.085,42	14.789,69	15.529,17	16.305,63	17.120,91
<b>B</b>	17.976,95	18.875,80	19.819,60	20.810,58	21.851,11	22.943,67	24.090,85
<b>C</b>	25.295,39	26.560,15	27.888,16	29.282,57	30.746,70	32.284,04	33.898,24

<b>TABELA 4 - EM REGIME DE EXTINÇÃO</b>							
<b>CARGO</b>	<b>ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	9.407,69	9.878,07	10.371,97	10.890,58	11.435,11	12.006,86	12.607,21
<b>B</b>	13.237,57	13.899,44	14.594,42	15.324,14	16.090,34	16.894,86	17.739,61
<b>C</b>	18.626,58	19.557,91	20.535,80	21.562,60	23.850,91	25.973,15	30.120,66

<b>TABELA 5 - EM REGIME DE EXTINÇÃO</b>							
<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	6.135,91	6.442,70	6.764,85	7.103,08	7.458,24	7.831,15	8.222,71
<b>B</b>	8.633,84	9.065,53	9.518,81	9.994,75	10.494,49	11.019,22	11.570,18
<b>C</b>	12.148,68	12.756,13	13.393,93	14.063,62	15.390,21	16.507,08	18.593,82

<b>TABELA 6 - EM REGIME DE EXTINÇÃO</b>							
<b>CARGO</b>	<b>OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	6.968,66	7.317,10	7.682,95	8.067,10	8.470,45	8.893,96	9.338,67
<b>B</b>	9.805,60	10.295,88	10.810,67	11.351,21	11.918,77	12.514,70	13.140,44
<b>C</b>	13.797,46	14.487,34	15.211,71	15.972,29	16.770,90	17.921,15	19.736,72

<b>TABELA 7 - EM REGIME DE EXTINÇÃO</b>							
<b>CARGO</b>	<b>ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	4.645,74	4.878,03	5.121,94	5.378,03	5.646,93	5.929,28	6.225,74
<b>B</b>	6.537,03	6.863,88	7.207,08	7.567,43	7.945,80	8.343,09	8.760,25
<b>C</b>	9.198,26	9.658,17	10.141,08	10.648,13	11.700,04	14.471,38	18.282,15

**TABELA 8 - EM REGIME DE EXTINÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	4.645,74	4.878,03	5.121,94	5.378,03	5.646,93	5.929,28	6.225,74
<b>B</b>	6.537,03	6.863,88	7.207,08	7.567,43	7.945,80	8.343,09	8.760,25
<b>C</b>	9.198,26	9.658,17	10.141,08	10.648,13	11.700,04	14.471,38	18.282,15

(NR)"

**ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 22 DE MAIO DE 2026**

“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009

**TABELA I**  
**SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Defensor Público de Classe Especial	44.696,10
Defensor Público de 1ª Classe	42.461,29
Defensor Público de 2ª Classe	40.338,23
Defensor Público Substituto	38.321,32

(NR)"

**"TABELA V**  
**SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E**  
**ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - DADP**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
DADP	12	11.754,06	7.836,04	19.590,10
DADP	11	9.953,03	6.635,36	16.588,39
DADP	10	7.329,05	4.886,03	12.215,08
DADP	9	6.514,70	4.343,14	10.857,84
DADP	8	5.298,90	3.532,60	8.831,50
DADP	7	4.614,58	3.076,39	7.690,97
DADP	6	2.804,94	1.869,96	4.674,90
DADP	5	2.443,01	1.628,67	4.071,68
DADP	4	2.171,57	1.447,71	3.619,28
DADP	3	1.900,13	1.266,75	3.166,88
DADP	2	1.845,83	868,63	2.714,46
DADP	1	1.809,62	452,41	2.262,03

(NR)"

**"TABELA VII**  
**SÍMBOLO, NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA - FCDP**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
FCDP	5	2.691,83
FCDP	4	2.153,47
FCDP	3	1.908,22
FCDP	2	1.376,82
FCDP	1	1.102,38

(NR)"

**ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 22 DE MAIO DE 2026**

**"ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.865, DE 14 DE MAIO DE 2014**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO			QUANT.
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)	
Assessor Técnico de Defensor Público	Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida	Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, minutar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional.	2.224,34	1.482,89	3.707,23	176

(NR)"